

# **FAQ**

## **Perguntas Frequentes**

# **I&D Elevada Intensidade Tecnológica**

**Unidade:**

Unidade de Investigação e  
Desenvolvimento (UID)

**Dirigido:**

Beneficiários

**Versão:**

1

**Data da Publicação:**

19 de fevereiro de 2026

## **1. O que se entende por projeto de I&D de ‘elevada intensidade tecnológica’?**

**R:** Projeto de elevada intensidade tecnológica» é qualquer projeto que cumpra cumulativamente as seguintes condições:

- i) O pessoal técnico da(s) empresa(s) beneficiária(s) com grau de habilitação de nível VII ou superior representa, em termos de carga horária elegível (medida em ETI), um peso relativo igual ou superior a 50 %;
- ii) A componente de investigação industrial representa no mínimo 60 % das despesas elegíveis;

## **2. Condições de Acesso – situação económico-financeira equilibrada:**

O critério de elegibilidade dos beneficiários, indicado na alínea b) do artigo 6º da Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, menciona “Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no Anexo III”.

Como é que um beneficiário demonstra ter a situação económico-financeira equilibrada nos termos definidos no Anexo III, quando não se incluem na situação prevista no n.º 5 do referido anexo - PME que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade, assim como PME que apresentam operações de elevada intensidade tecnológica)?

Como é que um beneficiário demonstra ter capacidade de financiamento da operação, prevista no artigo 6.º do REITD?

**R:** De acordo com a alínea b) do art.º 6 do REITD, os beneficiários, à data da candidatura e até à conclusão da operação, devem apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação. Deste modo, para a aferição da situação económico-financeira equilibrada deve observar o disposto no n.º 1 do Anexo III do referido Regulamento.

O Anexo III do REITD, identifica como se afere a situação económico-financeira equilibrada, incluindo para as entidades com menos de 1 ano de atividade em que, não havendo forma de avaliar a autonomia financeira, é analisada com base na capacidade de financiamento da operação com capitais próprios. Deste modo, para as PME que, à data da candidatura, tenham menos de um

ano de atividade, assim como as PME que apresentem operações de elevada intensidade tecnológica, em alternativa ao cumprimento do n.º 1 do Anexo III, devem demonstrar capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20 % das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$\text{FCP} = (\text{CPp}/\text{DEp}) \times 100$$

em que:

FCP — financiamento por capitais próprios;

CPp — capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação;

DEp — montante da despesa elegível da operação

A exigência de demonstrar “ter capacidade de financiamento da operação”, prevista no artigo 6.º do REITD, aplica-se a todos os beneficiários e é avaliada em função das fontes de financiamento apresentadas na candidatura.